



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



**DANIELA MIDORI IONOKI**

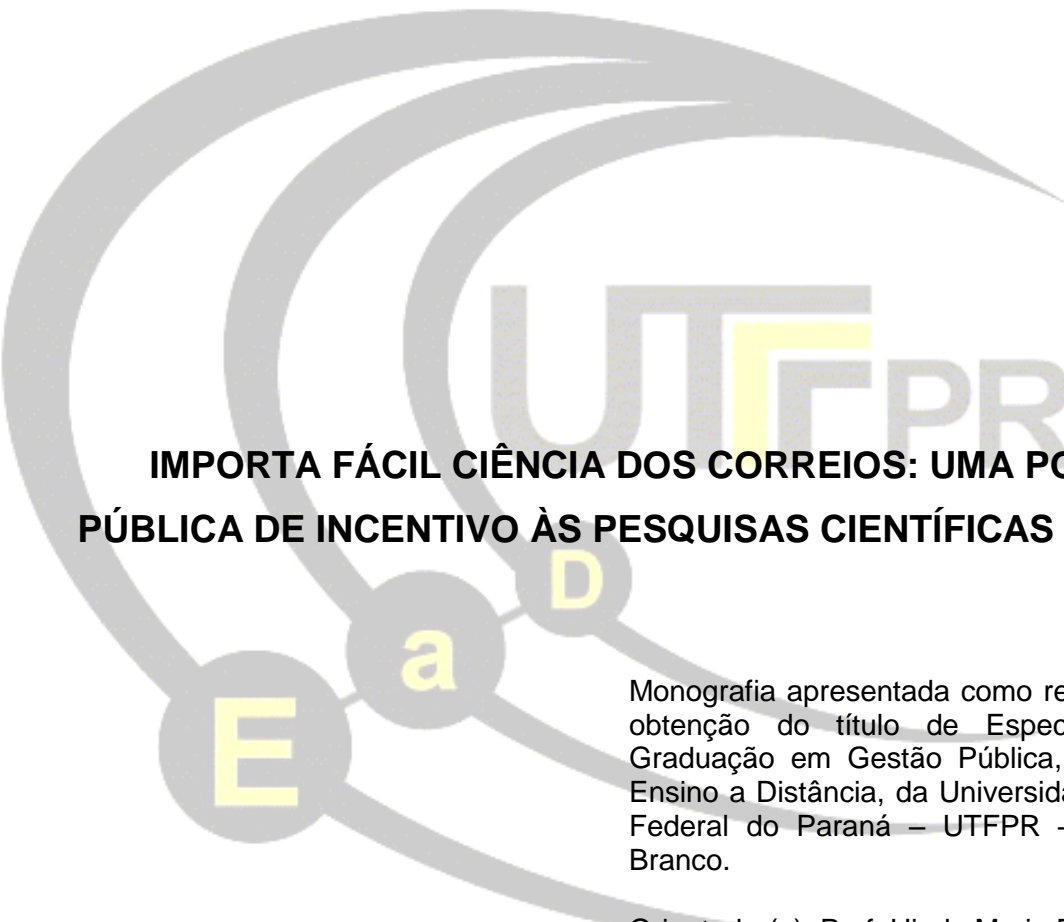
**IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA DOS CORREIOS: UMA POLÍTICA  
PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS PESQUISAS CIENTÍFICAS NO BRASIL**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**PATO BRANCO**

**2014**

DANIELA MIDORI IONOKI



**IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA DOS CORREIOS: UMA POLÍTICA  
PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS PESQUISAS CIENTÍFICAS NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

Orientador(a): Prof. Hieda Maria Pagliosa Corona

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PATO BRANCO

2014



Ministério da Educação  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Especialização em Gestão Pública



## TERMO DE APROVAÇÃO

Importa Fácil Ciência dos Correios: uma política pública de incentivo às pesquisas científicas no Brasil

Por

**Daniela Midori Ionoki**

Esta monografia foi apresentada às 13h30 do dia 05 de abril de 2014 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho .....

---

Prof<sup>a</sup>. Hieda Maria Pagliosa Corona  
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco  
(orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Ivete Ines Pastro  
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

---

Mestre Angela Link Saccol  
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

Dedico este trabalho aos meus pais que durante minha vida inteira me apoiaram para que eu pudesse estudar e sempre serão meus maiores incentivadores.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à professora Hieda que me orientou com paciência e presteza, dignas somente de quem é experiente e dedicada no que faz.

Ao Sr. Carlos Eduardo do Serviço de Credenciamento e Incentivo Fiscal (SECIF) do CNPq, por sua costumeira gentileza em atender-me sempre bem, tanto nas questões do trabalho quanto na obtenção de informações para esta monografia.

Ao Departamento Internacional – DEINT dos Correios que me forneceu os dados necessários para a elaboração da monografia.

A todos que fazem e já fizeram parte da equipe do Importa Fácil Ciência, pela dedicação e empenho em manter o programa ativo.

A todos os pesquisadores e seus representantes que colaboraram imensamente com as entrevistas desta monografia.

A todos os professores e tutores presenciais e à distância do curso de Especialização em Gestão Pública, *Campus* Pato Branco, por todo auxílio no decorrer do curso.

Por último, mas não menos importante agradeço a Deus por me cercar destas pessoas tão competentes que ajudaram na realização do meu trabalho, e para as quais nunca poderei expressar em palavras o tamanho de minha gratidão.

“O primeiro passo para a vitória é o desejo de vencer”.  
(MAHATMA GANDHI)

## RESUMO

IONOKI, Daniela Midori. Importa Fácil Ciência dos Correios: uma política pública de incentivo às pesquisas científicas no Brasil. 2014. 77 folhas. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.

Neste trabalho será apresentado um estudo detalhado sobre o programa Importa Fácil Ciência dos Correios, o qual é destinado a pesquisadores, cientistas e instituições de pesquisa credenciados no CNPq, o principal parceiro da ECT no programa. Será abordada a origem, as vantagens, a operacionalização deste serviço, como também os pontos positivos e os negativos do programa descritos pelos pesquisadores e entidades de pesquisa que utilizam o serviço. A metodologia utilizada para a pesquisa foi as entrevistas com os pesquisadores que aceitaram participar, totalizando 34 de 8 estados brasileiros. Veremos também outras duas modalidades de Importa Fácil (Pessoa Física e Jurídica) com a finalidade de compará-los ao Importa Fácil Ciência e, assim, destacar os benefícios do programa em questão. Por fim, foram apresentadas as ações para a melhoria da perspectiva futura do programa como um todo.

**Palavras-chave:** Importação. Ciência. Isenção. Pesquisa. Benefícios.

## ABSTRACT

IONOKI, Daniela Midori. *Correios' Importa Fácil Ciência: a Public Policy of encouraging scientific research in Brazil*. 2014. 77 folhas. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, ano.

This paper presents a detailed study about the *Correios' Importa Fácil Ciência* program, which is intended for researchers, scientists and research institutions accredited by *CNPq*, *ECT's* main partner in the program. There will be discussions about its origin, its advantages, information about the operation of the service, as well as upside and the downside of the program, according to researchers and research institutions that use the service. The methodology used for the paper consisted on interviewing the researchers who agreed to, in a total of 34 from 8 Brazilian states. We will also discuss the other modalities of the *Importa Fácil* service (personal and corporate), in order to compare them to *Importa Fácil Ciência*, highlighting the benefits of the program. In the end, actions to improve the future outlook of the service as a whole are presented.

**Keywords:** Import. Science. Exemption. Search. Benefits.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Diferenças entre o Importa Fácil Pessoa Física e Jurídica e o Importa Fácil Ciência.....	22
Quadro 2 – Estrutura da NCM.....	24

**LISTA DE TABELA**

Tabela 1 – Capítulo 25 da tabela TSP.....	19
Tabela 2 – Demonstrativo de cálculo do Importa Fácil Ciência.....	33
Tabela 3 – Demonstrativo de cálculo do Importa Fácil Pessoa Física.....	33

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Print de telas do registro do LSI.....	26
Figura 2 – Nível de satisfação do Importa Fácil Ciência.....	36

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2. ORIGEM DO PROGRAMA IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA.....</b>	<b>15</b>
2.1. IMPORTA FÁCIL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.....	16
2.2. IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA .....	21
2.2.1. Benefícios e vantagens.....	21
2.2.2. Licenciamento Simplificado de Importação – LSI.....	23
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....</b>	<b>35</b>
<b>4. ESTATÍSTICAS DO PROGRAMA IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA.....</b>	<b>36</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>42</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é sobre o Importa Fácil Ciência, o qual se trata de um programa criado para facilitar as importações simplificadas de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica no país.

Ele faz parte de uma política de incentivo às pesquisas científicas e tecnológicas no Brasil, as quais beneficiam cientistas, pesquisadores e entidades de pesquisa sem fins lucrativos com a isenção dos impostos de importação (II) e sobre produtos industrializados (IPI), dentre outros benefícios, amparados pela Lei 8.010 de 29 de março de 1990, alterada pela Lei 10.964 de 28 de outubro de 2004.

Antes da alteração da Lei em 2004, somente instituições de pesquisa podiam importar usufruindo tais benefícios tributários.

Por isso, foi feita a alteração da Lei 8.010/90 e criado o programa: para atender à demanda de um grupo específico da sociedade civil: os pesquisadores e cientistas que não podiam importar como Pessoa Física, e que dependiam da colaboração da Instituição de pesquisa as quais se encontravam vinculados para obter recursos e realizar suas importações.

O programa tem como parceiro o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que credencia os pesquisadores e entidades de pesquisa que desejam importar máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, bem como suas partes e seus acessórios.

O CNPq controla ainda a cota global anual de limite de importações, a qual é estabelecida pelo Ministério da Fazenda (MF) ouvida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O objetivo deste trabalho é apresentar um estudo completo do programa que não deixa de ser uma política pública, considerando a sua finalidade, o motivo de sua criação e os atores envolvidos. Além do que as pesquisas científicas e tecnológicas são para o benefício comum, de interesse público, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e o CNPq são órgãos públicos da esfera federal.

As modalidades de Importa Fácil Pessoa Física e Jurídica foram aqui apresentadas, ainda que de maneira resumida, apenas com a finalidade de

comparar os serviços quanto às vantagens tributárias e aduaneiras do Importa Fácil Ciência.

Foi utilizada a análise descritiva com base na pesquisa documental devido às informações terem sido extraídas de documentos disponibilizados pela ECT, bem como, na pesquisa empírica que envolveu os usuários do serviço.

O método utilizado foi o Quantitativo pela apresentação das estatísticas retiradas de fontes da própria ECT, e também o Qualitativo devido às entrevistas feitas com os pesquisadores que utilizam o programa Importa Fácil Ciência.

Assim, a presente monografia será apresentada em capítulo, sendo o primeiro a Introdução sobre o tema, o segundo sobre a origem do programa, onde, como e por que ele começou. O terceiro capítulo trata sobre os serviços Importa Fácil Pessoa Física e Jurídica a fim de compará-los ao Importa Fácil Ciência mais adiante. O quarto apresenta o Importa Fácil Ciência com maior riqueza de detalhes, como a operacionalização do serviço, seus benefícios e vantagens. No quinto capítulo serão apresentadas as estatísticas do programa, obtidas por meio das entrevistas com os pesquisadores e documentos da ECT. No sexto, veremos sobre os procedimentos metodológicos utilizados no trabalho, no oitavo capítulo constam as referências bibliográficas e o no nono os anexos.

## 2. ORIGEM DO PROGRAMA IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA

As políticas públicas podem ser definidas como “um conjunto de decisões e ações destinadas à resolução de problemas políticos” (RUA, 1998, p. 731) ou como “um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos” (LYNN, 1980, p. 5).

Em relação ao Importa Fácil Ciência, observamos que, antes de implantação do programa, existia uma demanda de um grupo da sociedade civil (pesquisadores) que reivindicava o direito de importar itens para suas pesquisas com os mesmos benefícios tributários concedidos às instituições de pesquisa, como a isenção dos impostos federais e estaduais.

Diante da necessidade dos pesquisadores, em maio de 2004, foram iniciadas as negociações entre a ECT, o Ministério das Comunicações (MC), o CNPq, e o então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), hoje denominado Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), para institucionalizar o programa Importa Fácil Ciência através da edição da Medida Provisória nº. 161 de 11 de junho de 2004, que se transformou na Lei 10.964 de 28 de outubro de 2004 (Anexo A), que estendeu os benefícios da Lei 8.010 de 29 de março de 1990 (Anexo B).

Na mesma época, a ECT aprovou a criação, a marca e a operacionalização do programa no Conselho de Administração da empresa, e em 11 de junho de 2004 o Importa Fácil Ciência foi lançado pelo então Presidente Luís Inácio "Lula" da Silva, em solenidade no Palácio do Planalto em Brasília.

Segundo a autora Maria das Graças Rua (1998, p. 252) um “processo de implementação de uma política precisa ser acompanhado, entre outras coisas, para que seja possível identificar porque muitas coisas dão certo enquanto muitas outras dão errado entre o momento da formulação da política e o seu resultado concreto”. No caso do Importa Fácil Ciência, a demanda foi atendida e rapidamente o programa foi implantado sem intercorrências, após algumas reuniões com os envolvidos. E, até hoje, o serviço não apresentou grandes problemas desde sua implementação, indicando boa formulação e planejamento da política pública.

Na cerimônia de inauguração do programa, o Presidente destacou a importância do programa e reconheceu a necessidade de incentivos na área da ciência e tecnologia.

Ele ainda afirmou que os investimentos entre os anos de 2004 e 2007 seriam elevados em 54% em comparação ao mandato anterior.

Com o lançamento do programa e a notícia dos incentivos, a perspectiva de importar bens destinados à pesquisa aumentou, despertando o interesse da comunidade científica.

Em julho de 2004, começaram as operações do programa no prédio da Diretoria Regional da ECT em São Paulo, onde até hoje funciona o serviço.

Para a ECT, além de apoiar o CNPq e o MCT atuando como operador logístico, foi vislumbrada a possibilidade de especialização da empresa como agente de comércio exterior que, até então, tradicionalmente atuava no mercado importador apenas na faixa de encomendas de pequeno valor, de até U\$\$ 500,00 (quinhentos dólares).

Por isso, em outubro de 2005, devido à viabilidade do Importa Fácil Ciência, surgiram outras modalidades de serviço Importa Fácil: o de Pessoa Jurídica e o de Pessoa Física.

## 2.1. IMPORTA FÁCIL PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

O programa possui duas modalidades de serviços: Importa Fácil Pessoa Física e Importa Fácil Pessoa Jurídica. A principal diferença entre eles, em comparação ao Importa Fácil Ciência, é a incidência ou não dos impostos federais e estaduais.

No Importa Fácil Pessoa Física o cliente pode importar produtos para uso próprio (uso pessoal) tais como artigos de vestuário, calçados, esportivos, eletrônicos, ferramentas, objetos de decoração, etc. (desde que em quantidades que não caracterizem destinação comercial), e no Importa Fácil Pessoa Jurídica podem ser importados bens para comercialização e amostras.

A quantidade de mercadorias importadas para Pessoa Física não pode caracterizar remessa comercial devido à Portaria SECEX (Secretaria de Comércio



Exterior) nº. 23/2011, seção II, Art. 11 que diz: "*A pessoa física somente poderá importar mercadorias em quantidade que não revelem prática de comércio, desde que não se configure habitualidade*". Em casos assim, a Receita Federal determina a devolução do objeto ao remetente.

Não são aceitos produtos que necessitem de licença prévia para importar, como cigarros, tabaco, bebidas alcoólicas, etc., e/ou que necessitem de anuência de outros órgãos /entidades governamentais como, por exemplo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), entre outros.

Em ambos os serviços, a encomenda deve ser postada pelo fornecedor através do correio oficial do país de origem para que os objetos cheguem às dependências da ECT (que é o Operador Público Oficial brasileiro).

O valor máximo da importação é de U\$\$ 3.000,00 (três mil dólares) ou em outra moeda equivalente, incluindo o frete internacional e seguro (se houver a contratação deste na origem).

Para a modalidade Pessoa Física, faz-se o desembaraço de mercadorias com valores entre U\$\$ 500,01 (quinhentos dólares e um centavo) até U\$\$ 3.000,00 (três mil dólares). Para valores abaixo de U\$\$ 500,00 (quinhentos dólares) a Receita Federal efetua a tributação de outra maneira (via Nota de Tributação Simplificada (NTS) onde é cobrado apenas 60% de II, sem ICMS).

Para a modalidade Pessoa Jurídica, faz-se o desembaraço (nacionalização) de mercadorias de qualquer valor até U\$\$ 3.000,00 (três mil dólares).

Estes valores são estipulados segundo o Art. 3º da IN SRF nº. 611/06 (Anexo C).

O limite de tamanho da caixa onde as mercadorias serão embaladas deve ser o seguinte: somando-se os lados (largura, comprimento e altura) o resultado deve ser de no máximo 1,50m, sendo que o maior lado não pode ultrapassar de 1,05m. Além disso, o peso total da encomenda deve ser de até 30 kg.

Os documentos necessários para a efetivação do desembaraço são:

- **Commercial Invoice** ou fatura comercial (Anexo D) que é a nota fiscal internacional onde estão contidas as informações dos produtos como a quantidade, os valores, a descrição de cada um, o modo de envio, e o valor total da compra. É emitida pelo vendedor ao comprador e vem anexada à encomenda. Deve ser assinada e carimbada pelo fornecedor;

- **Conhecimento de Embarque** (Anexo E): documento emitido pelo transportador na origem, com dados do destinatário, do endereço de destino, o modo de transporte (aéreo, marítimo, ferroviário, rodoviário), descrição do conteúdo, etc.. Serve de comprovante das obrigações de entrega ao destino e constitui prova de posse e propriedade da mercadoria.

Após a chegada da encomenda no Recinto Alfandegado da ECT, a mercadoria passa por uma avaliação física por parte da Receita Federal, onde são determinados os valores para a base de cálculo dos impostos.

Nessa etapa, o auditor fiscal da Receita Federal pode solicitar ao cliente o envio de um comprovante de pagamento da mercadoria que poderá ser o extrato do cartão de crédito ou o Contrato de Câmbio (documento onde são registradas as operações comerciais internacionais com troca de moeda nacional por estrangeira) ou outro que o cliente possa disponibilizar.

O cliente é contatado pela equipe do Importa Fácil, onde é solicitado um cadastro a ser feito no sítio eletrônico dos Correios.

O cadastro efetuado pelo cliente é chamado de Procedimento de Importação (Anexo F) e cada destes possui um número. Nele, o cliente insere os dados da importação como os valores, as quantidades, a descrição dos itens, o nome do fornecedor, o país de origem da encomenda, a classificação TSP, entre outros.

TSP significa Tabela Simplificada de Produtos e é uma tabela onde são designados códigos de quatro dígitos para cada tipo de produto, os quais são separados por capítulos. Na tabela de exemplo abaixo, o código de um computador portátil (*notebook*) é o 2511.

Tabela 1 – Capítulo 25 da tabela TSP

Capítulo 25 Computadores, impressoras, monitores e outros periféricos
<b>25.1 Computadores</b>
25.11 Computadores portáteis ("palmtops" e "notebooks")
25.12 Computadores pessoais de mesa ("desktops"), sem impressora e sem monitor
25.13 Computadores pessoais de mesa ("desktops"), com impressora e sem monitor
25.14 Computadores pessoais de mesa ("desktops"), sem impressora e com monitor
25.15 Computadores pessoais de mesa ("desktops"), com impressora e com monitor
25.19 Outros computadores
25.20 Impressoras
25.30 Monitores
25.40 Teclados e "mouses"
25.50 "Kits" multimídia
25.60 Unidades leitoras ou gravadoras de CD-ROM
25.70 Unidades leitoras ou gravadoras de disquetes
25.90 Outros periféricos, exceto partes do código 90.2

**Fonte: Receita Federal (1999)**

O funcionário do Importa Fácil acessa o Procedimento de Importação do cliente em um ambiente de produção da *Intranet* da ECT e insere os valores das mercadorias em uma tabela de cálculo chamada Nota de Desembaraço (Anexo G).

O cliente então efetua o pagamento de um boleto emitido pelo Importa Fácil, que já contém os valores calculados dos impostos e a taxa de desembaraço dos Correios de R\$ 150,00.

Após o pagamento do boleto, a ECT registra a Declaração Simplificada de Importação (DSI) (Anexo H) e recolhe os impostos devidos.

A Declaração Simplificada de Importação é um documento de preenchimento simplificado onde são inseridas as informações referentes à importação como os dados dos produtos, do importador, do exportador, a modalidade de tributação, o país de origem, etc. Seu registro é feito em um sistema da Receita Federal denominado SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior).

O SISCOMEX é o sistema responsável por integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior. Por meio dele é possível controlar a entrada e a saída de mercadorias no país, em diversos níveis de acesso.

Para essas duas modalidades de serviço existe a incidência de II (alíquota de 60%) e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o qual varia entre 16% e 18% dependendo do estado onde o importador se encontra:

- Para o Rio de Janeiro, a alíquota é de **16%**.
- Para os Estados de São Paulo e Paraná, a alíquota é de **18%**.
- Para os demais estados e Distrito Federal, a alíquota é de **17%**.

Após o recolhimento, a Receita Federal analisa a documentação completa (*Commercial Invoice*, Conhecimento de Embarque, Declaração Simplificada de Importação, comprovantes de recolhimento dos impostos) reunida para o desembaraço e emite o Comprovante de Importação (Anexo I), documento que conclui e comprova a nacionalização da encomenda.

Posteriormente, o objeto é despachado para o seu destinatário final, o cliente.

No ano de 2013, foram efetivadas 2.780 importações na modalidade Pessoa Física e 3.386 na Pessoa Jurídica.

Esquema de desembaraço do Importa Fácil Pessoa Física e Jurídica (resumo do passo a passo):

- 1) Objeto é recebido no Importa Fácil;
- 2) Receita Federal faz a avaliação física da mercadoria;
- 3) Receita Federal arbitra os valores para a base de cálculo dos impostos;
- 4) Cliente efetua o cadastro no site da ECT;
- 5) Cliente paga os impostos e taxas por meio do boleto;
- 6) Operador do Importa Fácil registra a DSI;
- 7) Receita Federal desembaraça (nacionaliza) a mercadoria no SISCOMEX;
- 8) Objeto é enviado para a entrega ao cliente

## 2.2. IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA

### 2.2.1. Benefícios e vantagens

O intuito do programa é facilitar e agilizar as importações de materiais de insumo, máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, bem como seus acessórios e partes de reposição, atuando como agente de despacho aduaneiro e atendendo à demanda de pequenas importações das instituições de pesquisa e de cientistas e pesquisadores com projetos por eles coordenados.

Difere das outras modalidades Importa Fácil por:

- 1) Isentar os clientes dos impostos de Importação e ICMS;
- 2) Limite de importação de até U\$\$ 10.000,00 (dez mil dólares);
- 3) Permitir a importação de bens que necessitem de anuência de outros órgãos federais (ANVISA, MAPA, CNEN, etc.);
- 4) Permitir a importação de bens com peso e dimensões superiores aos padrões postais;
- 5) Permitir o transporte de encomendas via Trânsito Aduaneiro.

O valor limite das mercadorias é de U\$\$ 10.000,00 (dez mil dólares) incluindo o frete internacional e o seguro (se houver a contratação deste na origem).

O programa contempla ainda a dispensa do exame de similaridade (emissão de carta de um fabricante brasileiro afirmando que não existe produto similar nacional).

A isenção do II é automática por tratar-se de um imposto federal.

A isenção do ICMS, imposto estadual, deve ser pleiteada na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) mais próxima do endereço do pesquisador ou da entidade de pesquisa.

Para solicitar a isenção, o pesquisador ou a entidade de pesquisa devem levar à SEFAZ:

- ✓ Guia de Liberação de ICMS preenchida em quatro vias (Anexo J);
- ✓ Declaração Simplificada de Importação (DSI);
- ✓ Licenciamento Simplificado de Importação (LSI) (ver item 4.2);
- ✓ Conhecimento de embarque da encomenda;
- ✓ Requerimento solicitando a isenção;
- ✓ Cópias do CPF e RG do pesquisador coordenador do projeto;

- ✓ Comprovante de vínculo empregatício com a Instituição do pesquisador coordenador do projeto;
- ✓ Comprovante de credenciamento no CNPq.

Nessa etapa da solicitação da isenção do ICMS, não há interferência da ECT e do CNPq em nenhum momento, cabendo ao importador pleitear a isenção, que por sua vez é concedida tão somente pelo fiscal da SEFAZ.

No quadro abaixo, pode-se observar com mais clareza a diferença entre um serviço e outro:

<b>Descrição</b>	<b>Importa Fácil PF e PJ</b>	<b>Importa Fácil Ciência</b>
Limite de valor	U\$\$ 3.000,00	U\$\$ 10.000,00
Impostos	Recolhimento de II e ICMS	Isento de II e ICMS
Público alvo	Pessoa física ou jurídica que necessita importar mercadoria para uso próprio ou revenda	Pesquisadores e entidades de pesquisa
Anuentes	Não aceita itens que necessitam de anuência	Aceita itens que necessitam de anuência (ANVISA, MAPA, CNEN, etc.).
Limite de dimensões	30 kg e soma dos lados de até 1,50m (maior lado até 1,05m)	Aceita objetos acima dos padrões postais
Envio do exterior	Operador Público Postal Oficial	Operador Público Postal Oficial e Trânsito Aduaneiro
Preço	R\$ 150,00	R\$ 150,00 + R\$ 25,00 por LSI Adicional

**Quadro 1 - Diferenças entre o Importa Fácil Pessoa Física e Jurídica e o Importa Fácil Ciência**

**Fonte: ECT (2004)**

Os critérios para utilizar o Importa Fácil Ciência são:

1) O pesquisador ou a entidade de pesquisa devem ser credenciados no CNPq de acordo com a Resolução Normativa (RN) 036/2006 (Anexo K), sendo que o pesquisador deve possuir título de doutorado e/ou perfil científico ou tecnológico equivalente, vinculados a instituições ou centros de pesquisa credenciados pelo CNPq. Para vinculação ao título de doutor, o CNPq considera artigos publicados, livros e capítulos de livros, formação de recursos humanos (orientação de mestres e doutores), coordenação de projetos de pesquisa, produção científica, técnica e artística (patentes, softwares, prêmios, exposições, entre outros). Caso não seja credenciado, o pesquisador poderá preencher o Formulário *Online* de Proposta Ciência Importa Fácil, uma solicitação de credenciamento ao CNPq e o Currículo *Lattes*.

O Currículo *Lattes* é um documento que registra a vida pregressa do pesquisador. É elaborado na Plataforma *Lattes* do CNPq, a qual foi criada com o intuito de integrar uma base de dados composta por currículos de pesquisadores e cientistas, grupos e instituições de pesquisa em um único local;

2) Todas as mercadorias devem ser licenciadas antes do embarque ao Brasil, com o deferimento do CNPq através do registro do Licenciamento Simplificado de Importação (LSI).

### 2.2.2. Licenciamento Simplificado de Importação - LSI

O LSI é um documento simplificado criado para licenciar importações.

Serve para submeter a operação à análise de órgão/entidade governamental que responde pelo controle do produto, por exemplo, o CNPq, a ANVISA, o MAPA, o CNEN.

Todos os LSI do Importa Fácil Ciência devem obrigatoriamente passar pela anuência do CNPq.

A própria equipe do Importa Fácil Ciência, como representante legal da ECT, registra o LSI com os dados disponibilizados pelo cliente em um cadastro efetuado no sítio eletrônico dos Correios.

Cada cadastro possui um número diferente e é chamado de Procedimento de Importação (Anexo F).

No Procedimento de Importação cadastrado o pesquisador ou o representante da entidade de pesquisa inclui as informações necessárias para o registro e deferimento do LSI, tais como: produto a ser importado, valor unitário, peso líquido, quantidade de mercadorias, país de origem, nome do pesquisador coordenador do projeto de pesquisa, título do projeto de pesquisa, endereço para entrega final do objeto, nome do fornecedor, código de classificação NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), etc.

A classificação NCM trata-se de uma codificação composta por 8 (oito) dígitos que identifica o produto e sua origem. Foi adotada pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai em 1.995.

A tabela NCM facilita ao Governo Brasileiro na coleta e análise das estatísticas de comércio exterior. Sua estrutura permite saber qual é a origem, o tipo de material que compõe o produto e sua aplicação.

A tabela NCM tem como base o Sistema Harmonizado (SH), por isso os 6 (seis) primeiros dígitos são formados pelo SH e os sétimo e oitavo dígitos correspondem a desdobramentos específicos do Mercosul.

Segue exemplo da estrutura da NCM para classificação do produto:

NCM **01.02.2.1.10**: animais vivos, bovinos, de raça pura, prenhes ou com cria ao pé.

**Quadro 2 – Estrutura da NCM**

01	Capítulo	Animais vivos
01.02	Posição	Espécie bovina
01.02.2	Subposição	Bovinos domésticos
01.02.21	Item	Reprodutores de raça pura
01.02.21.10	Subitem	Prenhes ou com cria ao pé

**Fonte: SEFAZ – MT**

Além da classificação NCM, as outras informações a respeito da importação são obtidas pelo importador através de um documento chamado *Proforma*



*Invoice* que é um orçamento emitido pelo vendedor ao comprador antes da *Commercial Invoice*, contendo todos os dados da importação.

A elaboração e o registro do LSI ocorrem no SISCOMEX.

O LSI registrado é transmitido para a base de dados da Rede SERPRO<sup>1</sup>, onde recebe uma numeração específica e fica à disposição do órgão anuente para ser analisado. O anuente analisa o LSI e emite o parecer sobre a importação.

Os licenciamentos são autorizados pelo CNPq dentro do limite da cota anual global, a qual é fixada pelo Ministério da Fazenda ouvido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para importações para pesquisa.

Todo ano, o Ministério da Fazenda libera um valor para fomentar as importações destinadas à pesquisa científica e é o CNPq quem controla essa cota, de maneira a distribuir os valores de forma equilibrada.

Para o ano de 2014, o valor da cota é igual ao de 2013: U\$\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares americanos), valor fixado pela Portaria 581 (*DOU 17\_12\_13 s1\_p25*) (Anexo L).

Embora o CNPq analise todos os licenciamentos registrados pelo Importa Fácil Ciência, nem sempre é ele o financiador do projeto de pesquisa. Outras instituições tais como CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), MEC (Ministério da Educação), FINEP (Agência Brasileira de Educação - Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas), Universidades, Fundos Estaduais de Apoio à Pesquisa podem financiar as pesquisas.

Cada agência de fomento age de uma forma específica quanto ao repasse dos recursos.

Quando a instituição financiadora é o CNPq, o repasse da conta ao pesquisador é feito pelo "Cartão Pesquisa", disponibilizado no Banco do Brasil. Este cartão foi criado exclusivamente para atender à demanda do Governo Federal e funciona também como uma ferramenta de gerenciamento e controle para as instituições de pesquisa, pois através dele é possível ter acesso aos relatórios de movimentação dos recursos disponibilizados ao pesquisador.

---

<sup>1</sup> Serviço Federal de Processamento de Dados. Empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda que presta serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público desenvolvendo programas e serviços que auxiliam no controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos.

Em caso de a cota global anual acabar, o licenciamento permanecerá no *status* "em análise" pelo CNPq até que a cota do ano seguinte seja liberada para utilização.

Abaixo, apresenta-se um modelo de registro de LSI no SISCOMEX:

Figura 1 – Print de telas do registro do LSI

The figure displays two screenshots of the SISCOMEX LSI registration interface, showing the 'Básicas' (Basic) tab.

**Top Screenshot:**

- Identificação:** Empresa Declarante (Courier/Correios)
- CNPJ da Empresa:** 34.028.316/0031-29
- No. LSI Substituído:** 13/0008170-7
- Tipo do Importador:**
  - Pessoa Jurídica
  - Pessoa Física Domiciliada no País (com CPF)
  - Pessoa Física Domiciliada no Exterior
  - Pessoa Física Domiciliada no País (sem CPF)
- CPF do Importador:** 081.410.612-91
- Licenciamento Registrado:** 14/0000446-1
- Consulta:** 31/01/2014

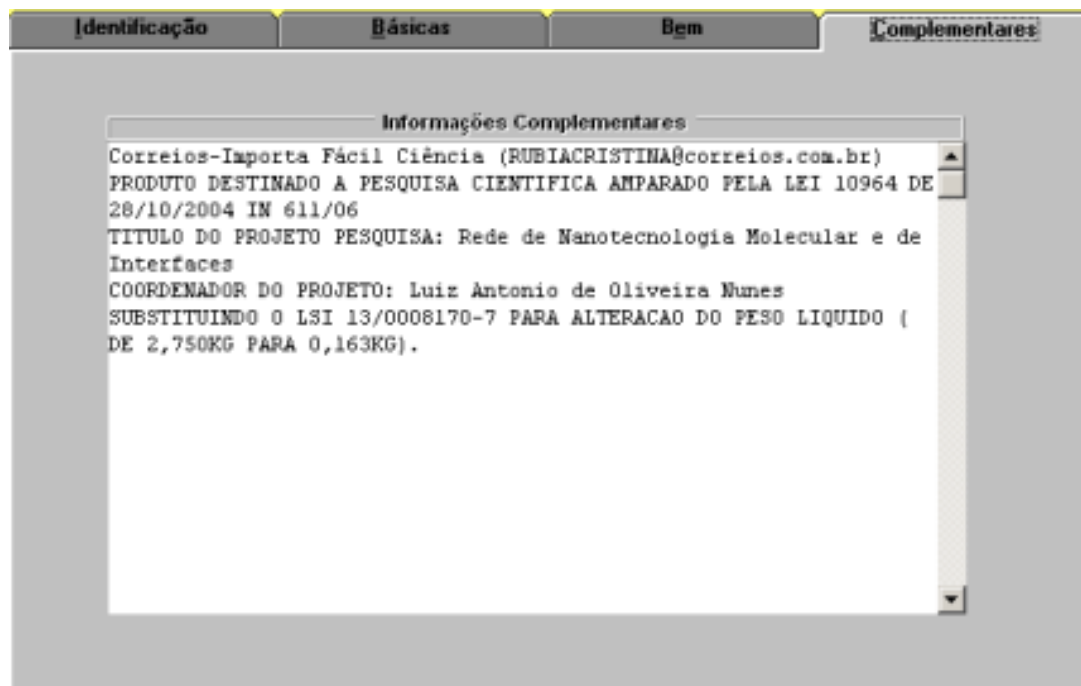
**Bottom Screenshot:**

- UL de Despacho:** 0817900
- Importação MERCOSUL
- Pais de Origem:** 249
- Pais de Procedência:** 249
- Processo Anuente:**

Número	Sigla do Orgão Anuente
9200020222006	CNPQ

Identificação	Básicas	Bem	Complementares
Regime de Tributação <input type="text" value="3"/> <input type="text" value="T"/> Fund. Legal <input type="text" value="07"/> <input type="text" value="T"/> Motivo <input type="text" value=""/> <input type="text" value="T"/>			
Classificação		<input checked="" type="radio"/> IICM <input type="radio"/> TSP <input type="text" value="84733049"/> <input type="text" value="T"/>	Destaque IICM <input type="text" value="999"/>
Descrição <input type="text" value="OUTS.CIRCUITS.IMPRESS.PMÁQS.AUT.PROC.DADOS"/>			
Unidade de Medida Estatística <input type="text" value="UNIDADE"/>			
Quantidade na Medida Estatística		<input type="text" value="5"/> , <input type="text" value="00000"/>	
Peso Líquido em Kg		<input type="text" value="0"/> , <input type="text" value="16300"/>	<input type="checkbox"/> Material Usado

Identificação	Básicas	Bem	Complementares
Descrição Detalhada do Bem			
Moeda Negociada <input type="text" value="220"/> <input type="text" value="T"/>			
Unidade Comercializada	Quantidade na Unidade Comercializada	Valor Unitário no Local de Embarque	
<input type="text" value="UNIDADE"/>	<input type="text" value="5"/> , <input type="text" value="00000"/>	<input type="text" value="24"/> , <input type="text" value="50"/>	
Especificação			
<input type="text" value="PLACA COM MOSTRADOR"/>			
Valor Total no Local de Embarque <input type="text" value="122,5000000"/>			



Fonte: SISCOMEX (2014)

Ao final do registro, o SISCOMEX mostrará o número do LSI, que no exemplo acima é 14/0000446-1.

Quando o órgão anuente deferir o LSI, significa que a importação do pesquisador ou da instituição de pesquisa está autorizada.

Em caso de não haver deferimento, informamos ao cliente o motivo e o Procedimento é finalizado no sítio dos Correios.

Os casos em que pode haver indeferimento do LSI ocorrem quando:

- a mercadoria necessita de controle especial em sua temperatura durante o transporte e armazenagem (a ECT não possui estrutura física adequada para armazenar e transportar objetos nessas condições);
- o produto é perecível;
- o produto expõe a riscos e danos os empregados dos Correios que vão manipular e movimentar a carga;
- o produto é explosivo;
- o produto é radioativo;
- o produto é destinado à pesquisa clínica;
- o valor do produto ultrapassa o limite de U\$\$ 10.000,00;

- o o produto se enquadra na Portaria n.º 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que regula sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

A Lista dos Produtos Proibidos encontra-se disponível no sítio dos Correios, na página do Importa Fácil.

Após a autorização para importar, o pesquisador ou o representante da entidade de pesquisa, podem efetuar o pagamento da compra ao fornecedor.

O pagamento ocorre através de fechamento de Contrato de Câmbio fechado em uma instituição financeira, a qual utilizará a cotação da moeda do dia de pagamento da mercadoria ao vendedor. Os documentos necessários para o fechamento do câmbio são:

- 1) Nome do pesquisador ou entidade de pesquisa;
- 2) Número da Agência e da Conta Corrente do comprador;
- 3) Dados bancários completos do fornecedor;
- 4) *Proforma Invoice*.

Passados dois dias do fechamento, é emitido um comprovante de transferência chamado SWIFT, o qual deve ser encaminhado ao vendedor para que este comprove o pagamento das mercadorias.

Posteriormente, o cliente e o gerente da instituição financeira assinam o Contrato de Câmbio para finalização do processo.

Uma via do contrato permanece com o pesquisador ou o representante de entidade de pesquisa para comprovação futura dos gastos à instituição financiadora do projeto de pesquisa.

Após o pagamento da mercadoria ao fornecedor, ele poderá prosseguir com o envio (embarque) da encomenda ao Brasil.

Para que o Importa Fácil Ciência receba a encomenda, o fornecedor deverá utilizar o Operador Público Oficial do país de origem ou o agente de cargas autorizado pela ECT que é a empresa Dijfo Logistics (ver item 4.6).

Tal exigência decorre do fato de que as empresas de correios internacionais formam uma rede global/mundial e, quando um objeto é postado de um desses

correios oficiais, ele é automaticamente recebido no correio oficial de destino, no caso do Brasil é a própria ECT.

Além de utilizar o Operador Público Oficial do país de origem, o exportador deve observar a modalidade de envio que acarrete o recebimento da encomenda no correio brasileiro. A modalidade de envio EMS (*Express Mail Service*) é a mais indicada, pois é mais rápida e quase todos os operadores postais públicos do mundo possuem essa modalidade de envio. A lista com os operadores postais de todos os países pode ser consultada no sítio dos Correios.

Esse procedimento é necessário para que o objeto seja encaminhado diretamente ao Recinto Alfandegado da ECT Importa Fácil a fim de ser desembaraçado antes da entrega ao destinatário final (pesquisador ou entidade de pesquisa).

Primeiramente, o fornecedor deverá endereçar a encomenda da seguinte maneira:

**IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA**

**Sr.(a) Prof.(a): (nome do pesquisador/Entidade Pesquisa)**

**Tel.: (XX) XXXXXXXX - Email: xxxx@xxxx.xxx.xx**

**Nº. Identificação do Procedimento: XXXXX**

**Rua Mergenthaler, 598 - Bloco III - 5º andar**

**Vila Leopoldina/SP - São Paulo - SP – Brasil**

**CEP: 05960-960**

O exportador não deve postar a encomenda utilizando *couriers*.

*Couriers* são empresas de transporte expresso internacional "porta a porta" como a DHL, a FedEx, a UPS, a TNT que caracterizam-se pela rapidez e agilidade com que o objeto chega ao cliente. Seguem legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010) que disciplina o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas.

Quando o exportador utiliza uma *courier*, a entrega do objeto não ocorre na ECT; a encomenda é recebida no armazém dessas empresas para o recolhimento dos impostos federais. O Importa Fácil Ciência é um serviço exclusivo da ECT. Se os impostos cobrados pelas empresas *couriers* não forem pagos no prazo

determinado, a encomenda seguirá para devolução ao remetente ou será incinerada.

Nos casos em que o pesquisador ou a entidade de pesquisa necessitem de envio contratando os serviços da Dijfo Logistics, o próprio agente de cargas se encarregará de todo o trâmite, cabendo ao cliente efetuar somente o pagamento do serviço à Dijfo.

O custo da importação encarece quando o pesquisador contrata a Dijfo, pois ele deverá arcar com o pagamento do SEDEX relativo ao encaminhamento da encomenda até o endereço de entrega do cliente ou endereço da unidade de entrega da ECT. Isso ocorre porque encomendas transportadas via Trânsito Aduaneiro não seguem o padrão de envio postal, com o número de rastreio para conhecer o paradeiro do objeto.

Chamamos esse tipo de envio de Trânsito Aduaneiro.

Diferente das modalidades Pessoa Física e Jurídica que só aceitam encomendas postadas pelo Operador Postal Oficial do país de origem, os objetos destinados ao Importa Fácil Ciência também podem ser postados pelo fornecedor via Trânsito Aduaneiro.

Essa modalidade de envio pode ser utilizada quando as dimensões da encomenda e o peso ultrapassam os limites especificados pela ECT (peso de até 30 kg e soma de até 1,50m dos lados da caixa) ou nos casos em que o correio de origem apresenta restrição de embarque para algum tipo de material.

O Trânsito Aduaneiro permite o transporte de mercadorias de um ponto para outro do território nacional, sem obrigação tributária gerada com a entrada e a saída de mercadoria em território nacional, isto é, a mercadoria importada é transportada, a um destino (sob controle aduaneiro) sem despesas com impostos e taxas (INFRAERO, 2014).

Devido a uma demanda dos clientes do serviço Importa Fácil Ciência, que importam máquinas, equipamentos e aparelhos maiores e mais pesados do que os limites permitidos pelo envio postal, houve a necessidade de apresentar uma outra solução de embarque. Daí surgiu a parceria com a Dijfo Logistics.

O CNPq (em conjunto com o operador Dijfo Logistics) propôs a captação de importações e transferência do terminal aduaneiro de entrada para o Recinto Alfandegário dos Correios em São Paulo, inclusive Trânsito Aduaneiro para as

importações dos pesquisadores enviadas por empresa de transporte expresso e descaracterizadas como objeto expresso devido ao valor aduaneiro.

No ano de julho de 2006, iniciaram-se as operações no Importa Fácil Ciência com os pesquisadores utilizando o Trânsito Aduaneiro como outra opção de transporte de mercadorias.

Quando a encomenda for recebida nas dependências da ECT, será cobrado o valor da taxa de desembaraço para efetivação da DSI e registro do primeiro LSI. O valor da taxa é de R\$ 150,00.

Para cada LSI Adicional são cobrados R\$ 25,00.

Normalmente, as importações necessitam do registro de apenas um LSI.

Porém, há casos em que é necessário o registro de mais licenciamentos, os quais são chamados de LSI Adicional. Por exemplo: se o pesquisador deseja importar um *notebook*, será necessário registrar um LSI. Se ele deseja importar o *notebook* e a capa para o *notebook*, será necessário um LSI Adicional para a capa. Portanto, serão cobrados R\$ 175,00.

Após a chegada da encomenda no Importa Fácil Ciência, o funcionário da equipe elabora a Nota de Desembaraço onde constam discriminados todos os custos do desembaraço.

A título de comparação, seguem duas simulações de Notas de Desembaraço com as mesmas características, porém com o diferencial do pagamento dos impostos. A primeira tabela (Tabela 2) representa um demonstrativo de cálculo de uma importação do Importa Fácil Ciência e a segunda (Tabela 3), uma do Importa Fácil Pessoa Física:



Tabela 2 – Demonstrativo de cálculo do Importa Fácil Ciência

IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA			
Informações da DSI	Dólar dos EUA	Taxa Conversão e Alíquotas	Real
Valor da mercadoria	2.800,00	2,30	6.440,00
Valor do Frete	100,00	2,30	230,00
Valor do Seguro	100,00	2,30	230,00
<b>Imposto de Importação</b>		0%	<b>0,00</b>
Total = VTMLD			0,00
Base de cálculo			0,00
<b>ICMS</b>		0%	<b>0,00</b>
Taxa de desembaraço			<b>150,00</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>			<b>150,00</b>

Fonte: ECT (2014)

Tabela 3 – Demonstrativo de cálculo do Importa Fácil Pessoa Física

IMPORTA FÁCIL PESSOA FÍSICA			
Informações da DSI	Dólar dos EUA	Taxa Conversão e Alíquotas	Real
Valor da mercadoria	2.800,00	2,30	6.440,00
Valor do Frete	100,00	2,30	230,00
Valor do Seguro	100,00	2,30	230,00
<b>Imposto de Importação</b>		60%	<b>4.140,00</b>
Total = VTMLD			11.040,00
Base de cálculo			13.463,41
<b>ICMS</b>		18%	<b>2.423,41</b>
Taxa de desembaraço			<b>150,00</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>			<b>6.713,41</b>

Fonte: ECT (2014)

Pode-se observar, com a mesma base de cálculo, a diferença de valores que resulta a não incidência dos impostos.

A importação fica R\$ 6.563,41 mais cara quando os impostos são recolhidos.

Abaixo, um esquema com as etapas do desembaraço do Importa Fácil Ciência (passo a passo):

- 1) Pesquisador solicita a *Proforma Invoice* ao vendedor;
- 2) Pesquisador efetua cadastro (Procedimento de Importação) no sítio da ECT;
- 3) O LSI é elaborado e registrado pela equipe Importa Fácil Ciência;
- 4) CNPq defere o LSI;
- 5) O embarque da carga é autorizado pela ECT;
- 6) Objeto chega ao Importa Fácil Ciência para o desembaraço;
- 7) Pesquisador recebe a Nota de Desembaraço e paga o boleto com as taxas dos Correios;
- 8) Pesquisador recebe, pelo site Importa Fácil, os documentos para pleitear a isenção do ICMS em seu estado;
- 9) Receita Federal desembaraça a carga emitindo o Comprovante de Importação;
- 10) Encomenda é despachada para entrega ao cliente.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Foi utilizada a análise descritiva com base na pesquisa documental, uma vez que o trabalho foi elaborado baseado em documentos, relatórios, memorandos, tabelas estatísticas, disponibilizados pela ECT.

Os documentos foram retirados dos arquivos do Departamento Internacional da empresa, localizado no Distrito Federal.

Os métodos utilizados foram o Quantitativo e o Qualitativo, pois foram retiradas estatísticas com base na documentação da ECT, além das informações obtidas com o resultado das entrevistas feitas com os usuários do programa.

Segundo Richardson (1989, p. 29) “método em pesquisa significa a escolha de procedimentos sistemáticos para a explicação e descrição dos fenômenos”.

Foram escolhidos estes métodos (Qualitativo e Quantitativo) por serem considerados os mais adequados para o propósito do trabalho, em relação à obtenção das estatísticas e também dos resultados das pesquisas de campo.

Algumas informações sobre o serviço foram retiradas do sítio eletrônico da ECT, acessado pelos clientes externos, e também da própria *Intranet*, no Módulo de Produção, cujo acesso é restrito à equipe Importa Fácil (clientes internos).

Outros sítios eletrônicos também foram consultados a fim de aprimorar a descrição de alguns conceitos.

Dados estatísticos coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com pesquisadores e representantes de entidades de pesquisa que têm ou já tiveram alguma experiência prática com o Importa Fácil Ciência também contribuíram para o enriquecimento do material base do trabalho, caracterizando os métodos de Pesquisa Quantitativo e Qualitativo.

No mês de janeiro de 2014 foram enviadas setenta e seis entrevistas, uma para cada pesquisador ou representante das entidades de pesquisa, dos quais trinta e quatro responderam.

Para Gil (1994, p. 42) “descobrir respostas para problemas, mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Com as entrevistas feitas com os clientes, utilizando o método Qualitativo, foi possível elaborar estatísticas e interpretar suas informações através do Levantamento do resultado das perguntas respondidas.

#### 4. ESTATÍSTICAS DO PROGRAMA IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA

A fim de conhecer a opinião dos pesquisadores e representantes das entidades de pesquisa que utilizam o Importa Fácil Ciência, e constatar os principais pontos positivos e negativos do programa, vistos pelo ângulo dos usuários do serviço, foi feita uma entrevista com 76 clientes, dos quais 34 responderam.

Foram feitas duas perguntas, enviadas pelo *e-mail*:

1) Como V.S<sup>a</sup>. classificaria o serviço:

- a) Ótimo
- b) Bom
- c) Regular
- d) Ruim

2) Quais são os pontos positivos e negativos do programa?

Nesta amostragem de 34 clientes entrevistados no período de janeiro de 2014, referente ao nível de satisfação quanto à utilização serviço Importa Fácil Ciência, 44% o consideram ótimo, 35% bom, 18% regular e 3% ruim, conforme gráfico abaixo:

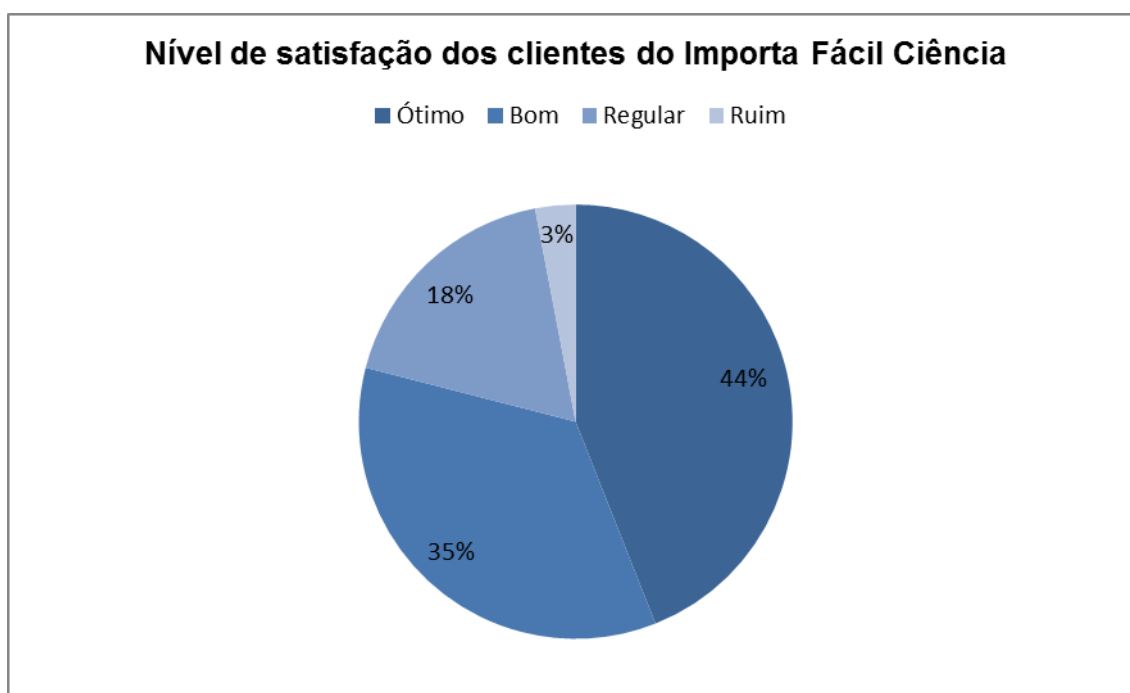


Gráfico 1 – Nível de satisfação dos clientes do Importa Fácil Ciência

**Fonte: Elaborado pela própria autora com dados da pesquisa de campo realizada em 2014**

Os entrevistados apontaram os pontos positivos e negativos que os levaram a qualificar o serviço da maneira acima demonstrada.

Os principais **pontos positivos** relacionados foram:

- 1) Baixo custo do serviço;
- 2) Facilidade de acesso/comunicação pelo *site* Importa Fácil;
- 3) Rapidez no desembaraço (prazo);
- 4) Isenção dos impostos federais e estaduais;
- 5) Atendimento.

Os principais **pontos negativos** elencados foram:

- 1) Burocracia para obter a isenção do ICMS;
- 2) Utilização obrigatória do Operador Público Oficial do país de origem do objeto;
- 3) Alto preço cobrado pelo agente de cargas Dijfo Logistics nos casos em que não é possível utilizar o Operador Público Oficial;
- 4) Demora no prazo de desembaraço;
- 5) Não aceitação de produtos perecíveis e que necessitem de temperatura controlada;
- 6) Limite de U\$\$ 10.000,00.

Nas respostas das entrevistas foi possível observar que os clientes classificaram o serviço com base em ações que o Importa Fácil Ciência não interfere. Por exemplo, a burocracia para obter a isenção do ICMS é uma exigência da Lei 10.964/2004, por isso não cabe ao Importa Fácil Ciência interferir na exigência dos documentos e no prazo para concessão da isenção do ICMS, mas sim à SEFAZ.

No item 3 citado nos pontos negativos, também não cabe a interferência da ECT; o agente de cargas Dijfo Logistics, como empresa privada, estabelece seus preços pelo transporte via Trânsito Aduaneiro conforme desejar.

Abaixo, algumas estatísticas do ano de 2013, obtidas por meio de documentos disponibilizados pela ECT:

- Foram concluídas 546 importações desta modalidade;

- Foram registrados 1.706 LSI. Deste total de LSI registrados, 40% não foram utilizados, ou seja, o pesquisador solicitou a licença para importar, mas desistiu de fazê-lo (os motivos são diversos: o pesquisador preferiu utilizar a parte do dinheiro que seria disponibilizada ao Importa Fácil Ciência em outro tipo de gasto; o fornecedor despachou a encomenda por uma *courier* e o objeto não chegou ao Importa Fácil Ciência onde o LSI seria utilizado; o produto que ele desejava importar não é mais fabricado, entre outros);
- Foram desembaraçadas 573 encomendas. Deste total de encomendas, 44 transportadas na modalidade Trânsito Aduaneiro e 529 via postal.

## 5. CONCLUSÃO

Neste trabalho, abordaram-se diversos aspectos do Importa Fácil Ciência tais como: sua origem, como funciona, suas estatísticas, além de obter a opinião de quem já teve a experiência prática de utilizar o serviço, sendo esta última muito importante para direcionar as ações de melhoria a ser implantadas no programa.

Podemos afirmar que todos os objetivos foram atingidos, em um estudo exaustivo sobre o programa, com o tema bem explorado.

Foi possível perceber também que, apesar da demanda dos pesquisadores e cientistas como Pessoas Físicas ter dado início ao programa, apenas uma pequena parcela deles utiliza o serviço.

Segundo dados do MCTI, no ano de 2010 havia 79.190 pesquisadores com nível de escolaridade Doutorado, que como vimos é um dos critérios para a utilização do programa.

Mas no ano de 2013, tivemos apenas 546 pesquisadores e entidades de pesquisa que usufruíram do serviço.

Portanto, há um enorme mercado a ser explorado e que pode ser beneficiado com as vantagens do Importa Fácil Ciência.

Logo, a sociedade como um todo seria beneficiada, através das pesquisas que afetam diretamente o desenvolvimento do país e que são voltadas para o bem comum.

Como se constatou, a realidade burocrática é o fator principal que leva o pesquisador a não querer importar, e com razão: uma vez que o projeto de pesquisa é, em sua maioria, financiado por órgãos públicos, não faz sentido ter que pagar impostos ao Governo.

A isenção dos impostos até é concedida, porém somente depois de o pesquisador passar por toda a burocracia inerente.

Com a crescente expansão e evolução da tecnologia, das comunicações entre pessoas e empresas, fica claro que a primeira ação necessária do Governo para alavancar as pesquisas no Brasil, no que concerne às importações, é a concessão automática da isenção do ICMS.

Se isso acontecesse, certamente o volume de importações destinadas às pesquisas científicas no Brasil aumentaria e todos nós, brasileiros, seríamos de fato os mais beneficiados por esta mudança.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1994.

LYNN Lynn, L. E. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica, California: Goodyear. 1980.

MEAD, L. M. **Public Policy: Vision, Potential, Limits**. Policy Currents 5. Fevereiro, 1-4, 1995.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo, Atlas, 1999.

RUA, Maria das Graças. **As políticas públicas e a juventude dos anos 90. Jovens Acontecendo na Trilha das Políticas Públicas**. Brasília, 1998.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Porto Alegre. 2006, p. 2045.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. **Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos**. Comissão de Normalização de Trabalhos Acadêmicos. Curitiba: UTFPR, 2008. 122p.

Banco do Brasil. **Declaração Simplificada de Importação – DSI**. Disponível em: [http://www.bb.com.br/portalbb/page44,108,3416,8,0,1,2.bb?codigoNoticia=233&codigoMenu=125&codigoRet=364&bread=26\\_10](http://www.bb.com.br/portalbb/page44,108,3416,8,0,1,2.bb?codigoNoticia=233&codigoMenu=125&codigoRet=364&bread=26_10) : Acesso em: 25/01/2014.

BANRISUL. **Importação Fácil - Passo a passo: saiba como ser um importador**. Disponível em: <http://ww3.banrisul.com.br/internet/bfqzbe2bt.nsf/dir/importacao+passo-a-passo?opendocument>. Acesso em: 29/01/2014.

DESENVOLVIMENTO. **O SISCOMEX**. Disponível em: <http://www.developpement.gov.br/siscomex/siscomex.html>. Acesso em: 30/01/2014.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Importações**. Disponível em: <http://www.correios.com.br/voce/receber/importacoes.cfm> . Acesso em: 01/02/2014.

INFRAERO. **Remessa Expressa – Courier**. Disponível em: <http://www.infraero.gov.br/index.php/negocios-e-servicos/remessa-expressa-courrier.html>. Acesso em: 01/02/2014.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **3.1.2 Brasil: Pesquisadores, em número de pessoas, por setor institucional e nível de escolaridade, 2000-2010**. Disponível em: [http://www.mcti.gov.br/index.php/content/view/5860/Brasil\\_Pesquisadores\\_em\\_numero\\_de\\_pessoas\\_por\\_setor\\_institucional\\_e\\_nivel\\_de\\_escolaridade.html](http://www.mcti.gov.br/index.php/content/view/5860/Brasil_Pesquisadores_em_numero_de_pessoas_por_setor_institucional_e_nivel_de_escolaridade.html) . Acesso em 28/01/2014.

Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2006/in6112006.htm>. Acesso em: 30/01/2014.

SERPRO. **A empresa**. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/conteudo-oserpro/a-empresa-1>. Acesso em: 01/02/2014.

## **ANEXOS**

**ANEXO A – Lei 10.964 de 28 de outubro de 2004**

## Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004

DOU 29.10.2004

Dá nova redação a dispositivos das Leis de n.ºs [8.010, de 29 de março de 1990](#), e [8.032, de 12 de abril de 1990](#), para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, das pessoas jurídicas que  
especifica.

Alterada pela [Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004](#).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq." (NR)

**Art. 2º** As alíneas a e b do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
.....

§ 2º .....  
.....

a) à Secretaria da Receita Federal (SRF) relação das entidades e pessoas físicas importadoras, bem como das mercadorias autorizadas, valores e quantidades;

b) à Secretaria de Comércio Exterior - SeCEX, para fins estatísticos, relação dos importadores e o valor global, por pessoa física ou jurídica, das importações autorizadas.

....." (NR)

**Art. 3º** O inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

"Art. 2º .....  
.....

I - .....  
.....

f) por cientistas e pesquisadores, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;

....." (NR)

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades:

- I — serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;
- II — serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- III — serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- IV — serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- V — serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.

§ 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal — SRF, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º deste artigo ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004 e antes da publicação desta Lei, a Secretaria da Receita Federal — SRF promoverá a reinclusão de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.

**Art. 4º** Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades: ( [Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

I — serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados; ( [Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

II — serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; ( [Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

III — serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas; ( [Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

IV — serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; ( [Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

V — serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos. ( [Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

§ 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, com efeitos retroativos à data de opção da

empresa, das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação. ( [Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos retroativos à data de opção desta, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal – SRF, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação. ( [Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º deste artigo ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004 e antes da publicação desta Lei, a Secretaria da Receita Federal – SRF promoverá a reinclusão de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente à data de opção da empresa.

§ 4º Aplica-se o disposto no art. 2º da [Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000](#), a partir de 1º de janeiro de 2004. ( [Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004](#) )

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

**Antonio Palocci Filho**

**Eunício Oliveira**

**Eduardo Campos**

**ANEXO B - Lei 8.010 de 29 de março de 1990**



## Lei nº 8.010, de 29 de Março de 1990

DOU de 2.4.1990

Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências  
[Alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro, de 2004](#) .

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 141, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **NELSON CARNEIRO**, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º As importações de que trata este artigo ficam dispensadas do exame de similaridade, da emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles prévios ao despacho aduaneiro.

~~§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo CNPq.~~

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq. ( [Redação dada pela Lei nº 10.964, de 2004](#) )

**Art. 2º** O Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia, estabelecerá limite global anual, em valor, para as importações mencionadas no art. 1º.

§ 1º Não estão sujeitas ao limite global anual:

- a) as importações de produtos, decorrentes de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, destinados ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; e
- b) as importações a serem pagas através de empréstimos externos ou de acordos governamentais destinados ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

§ 2º A quota global de importações será distribuída e controlada pelo CNPq que encaminhará, mensalmente:

- ~~a) à Secretaria da Receita Federal (SRF), relação das entidades importadoras, bem assim das mercadorias autorizadas, valores e quantidades;~~
- ~~b) à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (Cacex), para fins estatísticos, relação dos importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas.~~
- a) à Secretaria da Receita Federal (SRF) relação das entidades e pessoas físicas importadoras, bem como das mercadorias autorizadas, valores e quantidades; ( [Redação dada pela Lei nº 10.964/2004](#) )

b) à Secretaria de Comércio Exterior - SeCEX, para fins estatísticos, relação dos importadores e o valor global, por pessoa física ou jurídica, das importações autorizadas. ( [Redação dada pela Lei nº 10.964/2004](#) )

§ 3º As dispensas referidas no § 1º do art. 1º não se aplicarão às importações que excederem o limite global anual a que se refere este artigo.

**Art. 3º** O despacho aduaneiro para as mercadorias de que trata o art. 1º será simplificado, especialmente quando se tratar de deterioráveis.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

**NELSON CARNEIRO**

**ANEXO C** - Art. 3º da IN SRF nº. 611/06

**Art. 3º** A DSI apresentada de conformidade com o estabelecido no **caput** do art. 2º poderá ser utilizada no despacho aduaneiro de bens:

I - importados por pessoa física, com ou sem cobertura cambial, em quantidade e frequência que não caracterize destinação comercial, cujo valor não ultrapasse US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

II - importados por pessoa jurídica, com ou sem cobertura cambial, cujo valor não ultrapasse US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

III - recebidos, a título de doação, de governo ou organismo estrangeiro por:

a) órgão ou entidade integrante da administração pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou

b) instituição de assistência social;

IV - submetidos ao regime de admissão temporária, nas hipóteses previstas no art. 4º da [Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003](#) ;

V - reimportados no mesmo estado ou após conserto, reparo ou restauração no exterior, em cumprimento do regime de exportação temporária; e

VI - que retornem ao País em virtude de:

a) não efetivação da venda no prazo autorizado, quando enviados ao exterior em consignação;

b) defeito técnico, para reparo ou substituição;

c) alteração nas normas aplicáveis à importação do país importador; ou

d) guerra ou calamidade pública;

VII - contidos em remessa postal internacional cujo valor não ultrapasse US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

VIII - contidos em encomenda aérea internacional cujo valor não ultrapasse US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, transportada por empresa de transporte internacional expresso porta a porta, nas seguintes situações:

a) a serem submetidos ao regime de admissão temporária, nas hipóteses de que trata o inciso IV deste artigo;

b) reimportados, nas hipóteses de que trata o inciso V deste artigo;

c) a serem objeto de reconhecimento de isenção ou de não incidência de impostos; ou

d) destinados a revenda;

IX - integrantes de bagagem desacompanhada;

X - importados para utilização na Zona Franca de Manaus (ZFM) com os benefícios do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, quando submetidos a despacho aduaneiro de internação para o restante do território nacional, até o limite de US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

XI - industrializados na ZFM com os benefícios do Decreto-Lei nº 288, de 1967, quando submetidos a despacho aduaneiro de internação para o restante do território nacional, até o limite de US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

XII - importados para utilização na ZFM ou industrializados nessa área incentivada, com os benefícios do Decreto-Lei nº 288, de 1967, quando submetidos a despacho aduaneiro de internação por pessoa física, sem finalidade comercial; ou

XIII - importados com isenção, com ou sem cobertura cambial, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou por cientistas, pesquisadores ou entidades sem fins lucrativos, devidamente credenciados pelo referido Conselho, em quantidade ou frequência que não revele destinação comercial, até o limite de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda.

**ANEXO D – *Commercial Invoice* (fatura comercial)**



**INVOICE TO:**  
 FUNDECT- Fund. Apoio  
 Deserv. Ens Ciênc Tec do MS  
 Rua São Paulo, 1436 Vila Célia  
 - CEP 79010-050  
 Campo Grande-MS - Brazil  
 CNPJ: 02.776.669/0001-03  
 Pesquisador: CLÁUDIO  
 TEODORO DE CARVALHO  
 Termo de Outorga: 0146/12  
 A/C Dr. Marcelo A. Teixeira  
 IMPORTER -

**DELIVER TO:**  
 IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA  
 Nº. IDENTIFICAÇÃO  
 DO PROCEDIMENTO: 59016  
 Rua Mergenthaler, 598 -  
 bloco III - 5º andar - Vila  
 Leopoldina / São Paulo - SP -  
 Brasil 05960-960

Att. Dr. Marcelo A. Teixeira  
 Phone: + 55 67 33166726  
 E-mail: importacao@fundect.ms.gov.br

**PalmSens BV**  
 Wijde Begijnestraat 27  
 3512 AW Utrecht  
 The Netherlands

Tel.: +31 (0)30 2459211  
 Fax: +31 (0)30 2459212

Chamber of Commerce  
 Utrecht: 55590705

info@palmSens.com  
 www.palmSens.com

### Invoice for customs purposes

Date:	Invoice number:	Your Order number:	VAT Number:	Terms of payment:
6 <sup>th</sup> Dec 2013	PS131205a	0037/13		Paid

Order Code:	Description:	Quantity:	Price (EUR)
PS3	PalmSens3 potentiostat/galvanostat, including: - PSTrace for Windows - Mini USB cable - Sensor cable with crocodile clips (4x) and test sensor - Rugged plastic case - Three year warranty on parts and labour	1	3,570.00

Freight (registered mail) and insurance 80.00

Total (excl. VAT) 3,650.00

VAT

Total price (EUR) 3,650.00

Labsolutions reference number L1113-054  
 Labsolutions proforma invoice number PI0712-13BR rev2

Nett Weight:	1.5 kg
Gross Weight:	2.3 kg
Dimensions	32 x 44 x 17 cm <sup>3</sup>
TARIC Code:	90278011
Country of origin:	The Netherlands/EU

W.B. van Velzen



*The exporter of the products covered by this document (customs authorization No. NL/074/13/3641) declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of EU preferential origin.*

PALMSENS BV  
 The Netherlands  
 VAT Number: NL851777120B01

ING Bank accountnumber: 75 997 08 IBAN number: NL90 INGB 0007 5997 08

Bank: ING Bank with BIC (or SWIFT code): INGBNL2A  
 PO Box 1800  
 1000 BV  
 Amsterdam

**ANEXO E – Conhecimento de Embarque**



**PRIORITY MAIL EXPRESS**

UNITED STATES POSTAL SERVICE

**Customs Declaration Dispatch Note - CP 72**

EC990351400US0240846000018080

Click-N-Ship  
usps.com  
US POSTAGE PAID  
\$240.84  
Commercial Base Pricing

60 lb 0 oz 12/12/13 Mailed from 32750 062S0000001310

**EC 990 351 400 US**

License Number(s)

Certificate Number(s)

Invoice Number

Scheduled Delivery Date:

Insured Amount (US \$) **\$0.00**

SDR Value **\$0.00**

RAFA RIVERA  
COQUI HOBBY DISTRIBUTION  
390 S RONALD REAGAN BLVD  
LONGWOOD FL 32750-5405  
USA

██████████  
NKLS IMPORTADORA E EXPORTADORA  
R MASCARENHAS CAMELO 552  
18080 SOROCABA, SAO PAULO  
**BRAZIL**

*18080-692*

Importer's Telephone/Fax/Email

Comments (e.g., goods subject to quarantine, sanitary/ phytosanitary inspection, or other restrictions)

*7.182*  
*19/12/13*

**Detailed description of contents**

Contents	Qty.	Weight lb. oz.	Value (US \$)	HS Tariff Number	Country of Origin
TRADING CARD GAMES	55	1 1	1278.20		
<p>Contents: <input type="checkbox"/> Gift <input type="checkbox"/> Returned Goods <input type="checkbox"/> Dangerous Goods <input type="checkbox"/> Merchandise <input type="checkbox"/> Other <input checked="" type="checkbox"/> Humanitarian Donation</p> <p>Explanation: TRADING CARD GAMES</p>					
<p>Sender's Customs Reference (if known)</p> <p>Importer's Customs Reference - (Fiscal or VAT-number of the addressee, if known)</p>					

Total Wt. **60** Total Value **\$1278.20** Total Postage/Fees **\$240.84**

AES/ITN/Exemption NOEEI 30.37(a)

**POSTAL USE ONLY**

Date In:  AM  PM Time In: Employee Initials:

Date 12/12/2013

Sender's signature **RAFA RIVERA**

Non-delivery Instructions: **Return to Sender**

Mailing Office Date Stamp:

1 - Customs Declaration

The item/parcel may be opened officially.

Do not duplicate this form without USPS approval.

PS Form 2976-A-PMEI

**ANEXO F – Procedimento de Importação**

**Importa Fácil**  
 OPERAÇÕES - Detalhes

<b>Nº DO PROCEDIMENTO: 45833</b>	<b>Situação: Aguardando Chegada do Objeto</b>
<b>Tipo: Importa Fácil Ciência - Entidade de Pesquisa</b>	
<b>Dados do Importador Pesquisador/Entidade de Pesquisa</b>	
<b>Nome: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA</b>	<b>CNPJ: 09.261.843/0001-16</b>
<b>E-mail: kilma@paqtc.org.br</b>	<b>CEP: 58.431-000</b>
<b>Dados da Entrega</b>	
<b>Endereço: Rua Emiliano Rosendo da Silva</b>	<b>Número: 115</b>
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro: Novo Bodocongó</b>
<b>Cidade/UF: Campina Grande/PB</b>	<b>CEP: 58431000</b>
<b>Dados da Remessa</b>	
<b>Moeda: USD-Dolar Americano - Diário/Venda</b>	<b>Quant. de Objetos (etiquetas): 1</b>
<b>Valor da Mercadoria: 4.995,00</b>	<b>País de Origem: ESTADOS UNIDOS</b>
<b>Frete: 0,00</b>	<b>Seguro: 0,00</b>
<b>Peso Bruto: 8000</b>	<b>Peso Líquido: 7000</b>
<b>Negociação: Com Cobertura Cambial</b>	<b>Uso e Finalidade da Importação: Medir ruído ultrassônico emitidos pelos isoladores e a partir desses dados estimar o grau de poluição dos isoladores</b>
<b>Dados para CNPq</b>	
<b>Instituição de Pesquisa:</b>	<b>Título do Projeto/Pesquisa: Desenvolvimento de sistema para determinação de intervalos ótimos de limpeza de isolamentos elétricos submetidos a poluição salina</b>
<b>Nº credenciamento no Cnpq: 9000231/1991</b>	<b>Fonte de Financiamento: TERMOPE</b>
<b>Nº do processo/Convênio/Edital da Fonte de Financiamento: TPE 38</b>	<b>Entidade Executora do Projeto/Pesquisa: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA</b>
<b>CNPJ da Entidade Executora do Projeto/Pesquisa: 09.261.843/0001-16</b>	<b>Nº Credenciamento no CNPq da Entidade Executora do Projeto/Pesquisa:</b>
<b>Laboratório/Departamento (onde o bem será alocado): Laboratório de Alta Tensão - Departamento de Eng. Elétrica da UFCG</b>	<b>CNPJ da Entidade co-executora do Projeto/Pesquisa: 05.055.128/0001-76</b>
<b>Nº Credenciamento no CNPq da Entidade co-executora do Projeto/Pesquisa: 9000878/2003</b>	<b>Entidade co-executora do Projeto/Pesquisa: Universidade Federal de Campina Grande</b>
<b>Coordenador(a)/Professor(a) do Projeto/Pesquisa: Edson Guedes da Costa</b>	<b>CPF Coordenador(a)/Professor(a) do Projeto/Pesquisa: 141.025.954-49</b>
<b>Dados do Exportador</b>	
<b>Tipo: Pessoa Jurídica</b>	<b>Nome: UE SYSTEMS INC</b>
<b>Código Postal: 10523</b>	<b>Endereço: 14 HAYES STREET</b>
<b>Cidade: ELMSFORD</b>	<b>Estado: NY</b>
<b>E-mail: lesliej@uesystems.com</b>	<b>País: ESTADOS UNIDOS</b>

NCM	Descrição do Item	Descrição Inserida pelo Importador	Peso Líquido	Quantidade	Valor Unitário	Situação Item	Anuência?	LSI
85183000	FONES DE OUVIDO (AUSCULTADORES),MESMO C/MICROFONE	Instrumento para medir ruído ultrassônico, UP-2000KT	7000	1	4.995,0000	Autorizado	Não	13/0000553-9
<b>Total:</b>				1	4.995,0000			

**ANEXO G – Nota de Desembaraço**

<b>IMPORTADOR: DANIELA MIDORI</b>			<b>CNPJ/CPF: 270429</b>	
<b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO: 58553</b>				
<b>OBJETO: AA999888111ZZ</b>				
		<b>MOEDA NEGOCIADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TAXA DE CÂMBIO / ALÍQUOTAS</b>
1	Valor da Mercadoria	Dolar Americano - Diário/Venda	2.800,00	2,3
2	Valor da Postagem(Frete)	Dolar Americano - Diário/Venda	100,00	2,3
3	Outors (Seguro)	Dolar Americano - Diário/Venda	100	2.3
4	<b>Imposto Importação (I.I.)</b>			60%
5	<b>Total = VTMLD</b>			
6	Multa Ausência de Fatura (INVOICE) 5%			%0
7	Apuração do ICMS			
8	VTMLD			
9	Base Cálculo			
10	Alíquota			
11	<b>ICMS</b>			
12	<b>Serviço de Desembaraço</b>			
13	Entrega Nacional			
14	Outros			
15	Descontos ou deduções			
16	<b>Total a Pagar</b>			

\*VTMLD: refere-se ao Valor Total da Mercadoria no Local de Despacho.

**ANEXO H – Declaração Simplificada de Importação (DSI)**



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**  
**DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO**

1/6

DSI: 13/0032486-0  
**Informações Gerais**

Impresso em: 09/12/2013

Unidade Local de Despacho: SAO PAULO  
 DSI: 13/0032486-0 Data do Registro: 09/12/2013  
 Situação do Despacho: AGUARDANDO SELECAO PARA CONFERENCIA/DESEMBARACO  
 Data da Situação: 09/12/2013  
 Quantidade de Bens: 001  
 Natureza da Operação: IMPORTACAO DEFINITIVA - PESSOA FISICA COM COBERTURA CAMBIAL

**Importador**

Nome: SILVIA HELENA BAREM RABENHORST  
 CPF: 983.171.308/78  
 Tipo do Importador: PESSOA FÍSICA  
 Logradouro: R MARCOS MACEDO Número: 1301  
 Complemento:  
 Telefone:  
 Bairro: ALDEOTA Cidade: FORTALEZA - CE  
 País: N/I  
 Empresa Declarante: 34.028.316/0031-29  
 Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 CPF do Representante Legal: 318.181.098-32

**Carga**

Recinto Aduaneiro: RPI - SETOR DE ENCOM. INTENAC. DA ECT - SAO PAULO/SP  
 Setor: 555  
 Procedência: ALEMANHA Via de Transporte: POSTAL  
 Termo de Entrada: N/I Data de Embarque: 24/10/2013  
 Documento de Carga: N/I Número:  
 Peso Bruto (Kg): 2,01000 Peso Líquido (Kg): 2,00000  
 Qtde Volumes: 1 Embalagem: CAIXA DE PAPELAO



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**  
**DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO**

2/6

DSI: Y3/0032486-0

Impresso em: 09/12/2013

**Valores****Frete**

Moeda Negociada: EURO/COM.EUROPEIA

Valor na Moeda: 150,00

Valor em Real : 482,76

**Seguro**

Moeda Negociada: N/I

Valor na Moeda: 0,00

Valor em Real : 0,00

**Valor da Importação**

VTMLE (R\$): 10.364,37

VTMLD (R\$): 10.918,58

**Tributação**

II Devido (R\$) : 0,00

II a Recolher (R\$) : 0,00

IPI Devido (R\$) : 542,36

IPI a Recolher (R\$) : 0,00

PIS Devido (R\$) : 180,15

PIS a Recolher (R\$) : 0,00

COFINS Devido (R\$) : 938,99

COFINS a Recolher (R\$) : 0,00

**Informações Complementares**

SOLICITO ISENCAO TRIBUTARIA DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA SRF 611/06 E LEI 10.964 DE 28/10/2004 QUE ESTENDE A CIENTISTAS E PESQUISADORES A ISENCAO TRIBUTARIA RELATIVA A BENS DESTINADOS A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA // TITULO DO PROJETO PESQUISA: Rede de Pesquisa em Câncer Gástrico: estudo de suscetibilidade genética, caracterização de fatores etiológicos e identificação de marcadores com aplicabilidade para prevenção e prognóstico // COORDENADOR DO PROJETO: Silvia Helena Barem Rabenhorst // INSTITUICAO DE PESQUISA: Universidade Federal do Ceará // EXPORTADOR: Leica Mikrosysteme Vertrieb GmbH - DSA.// INVOICE COMERCIAL: 95450895 // NUMERO DO OBJETO: CL742800880DE /





**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**  
**DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO**

3/6

DSI: 13/0032486-0

Impresso em: 09/12/2013

**Informações do Bem :1/1**

Licenciamento: 1300057849  
 País de Origem: ALEMANHA Mercosul: NÃO  
 Mercadoria: PART./ACESS.P/MICROSCS.P/FOTOMICROGRAF.ETC. Destaque: 999  
 Código NCM: 90.11.9010  
 Material Usado: NÃO  
 Unidade de Medida Estatística: QUILOGRAMA LIQUIDO  
 Qtde. Estatística : 2,00000  
 Unidade de Medida de Comercialização : UNIDADE  
 Qtde. Comercializada : 1,00000  
 Moeda: EURO/COM.EUROPEIA  
 Valor Unitário na Moeda : 3.220,35 Valor MLE na Moeda : 3.220,35  
 Peso Líquido (Kg): 2,00000

**II / IPI**

Regime de Tributação : **ISENCAO**  
 Fundamentação Legal: 07 - CIENTISTAS, PESQUISADORES E ENTIDADES LIGADOS A PESQUISA E CR

**Base de Cálculo**

Valor MLE (R\$): 10.432,64  
 Valor do Frete (R\$): 485,94  
 Valor do Seguro (R\$): 0,00  
 Valor Aduaneiro (R\$): 10.918,58

**II**

Alíquota I.I. (%): 0,00	Base de Cálculo I.I. (R\$):	10.918,58
I.I. Devido (R\$): 0,00	I.I. a Recolher (R\$):	0,00

**IPI**

Alíquota I.P.I. (%): 5,00	Base de Cálculo I.P.I. (R\$):	10.918,58
I.P.I. Devido (R\$): 545,92	I.P.I. a Recolher (R\$):	0,00

**PIS / COFINS - Dados Gerais**

Regime de Tributação: **ISENCAO**  
 Fundamentação Legal: 41 - BENS IMPORTADOS POR INST. CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS, CIENTIS  
 Base de Cálculo (R\$): 10.847,13  
 Alíquota do ICMS (%): 0,00

**Pis/Pasep**

Alíquota Ad Valorem (%): 1,65		
Pis/Pasep Devido (R\$): 180,15	Pis/Pasep a Recolher (R\$):	0,00



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB  
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO

4/6

DSI: 13/0032486-0

Impresso em: 09/12/2013

---

**Cofins**

Alíquota Ad Valorem (%): 8,60

Cofins Devido (R\$): 938,99

Cofins a Recolher (R\$): 0,00



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB  
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO

5/6

DSI: Y3/0032486-0

Impresso em: 09/12/2013

---

*Descrição do Bem*

Câmera digital Leica DFC295 para aplicações em microscopia e estereomicroscopia, incluindo: placa FireWire, cabo FireWire e adaptador fator 0.55x.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB  
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO

6/6

DSI: 13/0032486-0

Impresso em: 09/12/2013

---

*Mensagens*

DSI COM REGIME TRIBUTARIO DE ISENCAO

**ANEXO I – Comprovante de Importação**

 <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB</b> Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro ALF - SAO PAULO	<b>COMPROVANTE DE IMPORTAÇÃO</b>
---	--

**1. DADOS GERAIS**

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO N° 14/0001351-4	DATA DO REGISTRO 20/01/2014
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA RETIFICADORA N°	DATA DO REGISTRO

**2. DADOS DO IMPORTADOR**

NOME DO IMPORTADOR FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP	CNPJ/CPF 49.607.336/0001-06
ENDEREÇO COMPLETO ERICO VERISSIMO 1251 CAMPUS UNICAMP BARAO GERALDO CAMPINAS SP 13.083-851	

**3. DADOS SOBRE A CARGA**

VALOR TOTAL DA IMPORTAÇÃO (R\$) 1.495,18	PESO BRUTO (Kg) 2,7	QUANTIDADE DE VOLUMES 1
---	------------------------	----------------------------

**4. DADOS DO DESEMBARAÇO**

DESEMBARAÇO SEM CONFERÊNCIA	DATA DO DESEMBARAÇO 04/02/2014
OBSERVAÇÕES	DATA DA EMISSÃO 04/02/2014

**ANEXO J – Guia Para Liberação de Mercadoria Estrangeira Sem Comprovação do  
Recolhimento do ICMS**

## GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLIME

1 - SECRETARIA DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:  
Goiás

2 - IMPORTADOR		3 - ADQUIRENTE*	
2.1 - SUZANA DA COSTA SANTOS		3.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL	
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2.3 - CPF: 796.093.237-87	2.4 CNAE	3.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2.5 - ENDEREÇO: AV. E. n. 1000, apt. 1602, bloco A	2.6 - BAIRRO: JARDIM GOIAS	3.3 - CNPJ/CPF	3.4 CNAE
2.7 - CEP: 74810-030	2.8 - MUNICÍPIO: GOIÂNIA	3.5 - ENDEREÇO	3.6 - BAIRRO OU DISTRITO
2.9 - UF: GO	2.10 - TELEFONE	3.7 - CEP	3.8 - MUNICÍPIO
3.9 - UF	3.10 - TELEFONE		
4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI ( ) DSI (X) DA ( )			
4.1 NÚMERO	4.2 DATA DO REGISTRO	4.3 VALOR CIF (VMI)D EM R\$	4.4 NOME RECINTO ALFANDEGADO
13003251440	09/12/2013	9280,30	RPI - SETOR DE ENCOMENDAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS		4.5 COD RECINTO ALFANDEGADO	4.6 UF DESEMBARAO
		555	SP

Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.

5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFARIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)	5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$
1	8414.00.00	4	Solicito isenção tributária de acordo com Instrução normativa SRF 611/06 e Lei 10.964 de 28 de maio de 2004 que estende a Cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados a pesquisa científica e tecnológica.	9280,30
6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone, E-mail e Assinatura)				
SUZANA DA COSTA SANTOS 736.093.839-87 AV. E n° 1000 APT. 1602A Jd. GOIÃS GOIÂNIA 74810-030 62-38374258 SUZANA-SANTOS@URV6.ORG ASSINATURA				
7 VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR				
DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E EXRIMBO				
8 REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO				
9 OBSERVAÇÕES DO FISCO				
NOME/CPF/DATA				

\* Preencher caso seja diverso do importador

\*\* TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1 - drawback; 2 - regime especial; 3 - diferimento; 4 - isenção; 5 - não-individualidade; 6 - outros (especificar no campo Fundamento Legal)

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO  
DA RECEITA INTERNA DO FISCAL DE COMÉRCIO EXTERNO

Joaquim de Moura Filho  
12/30/2013



**ANEXO K – Resolução Normativa 036/2006**

## RN-036/2006

Revoga: [RN-028/2006](#)

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, que alterou a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990,

### Resolve

Estabelecer os critérios para o credenciamento de cientistas e pesquisadores, no âmbito do programa Ciência Importa Fácil - CIF.

#### 1. Conceituação

**Credenciamento** - consiste no cadastramento de cientistas e pesquisadores com o objetivo de facilitar e agilizar a importação de bens, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

**Habilitação** - é a recomendação favorável da análise técnica que precede o credenciamento. É realizada nas diretorias técnicas do CNPq, onde são considerados, além do projeto de pesquisa proposto, diversos requisitos e condições ao pesquisador.

#### 2. Solicitação de Habilitação para o Credenciamento

**2.1** - Podem solicitar sua habilitação ao credenciamento todos os pesquisadores, com título de doutor ou perfil científico e/ou tecnológico equivalente, vinculados a instituições ou centros de pesquisa credenciados pelo CNPq para os efeitos da Lei nº 8.010/90.

**2.1.1** - A equivalência a que se refere o subitem anterior será avaliada de acordo com os requisitos e condições previstos no subitem 3.2. (NR) [\[1\]](#)

**2.2** - É condição preliminar da solicitação de habilitação para o credenciamento no programa Ciência Importa Fácil, o cadastramento atualizado na Plataforma Lattes. O pesquisador cadastrado no Sistema de Currículo Lattes deverá solicitar a habilitação por intermédio do [Formulário de Propostas Online Ciência Importa Fácil](#) / Solicitação de Credenciamento .

**2.3** - Os Pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq em vigor estão automaticamente habilitados ao credenciamento, podendo solicitá-lo a qualquer tempo, mediante assinatura de [Termo de Compromisso](#).

#### 3. Análise da Solicitação de Habilitação para o Credenciamento

**3.1** - A análise técnico-científica para habilitação ao credenciamento compete às Diretorias de Programas Horizontais e Instrumentais - DPH e de Programas Temáticos e Setoriais - DPT.

**3.2** - A análise deverá considerar, além do projeto de pesquisa proposto, os seguintes requisitos e condições ao solicitante:

- a) vínculo institucional e regime de trabalho;
- b) titulação máxima e data da obtenção;
- c) publicação de artigos completos, livros e capítulos de livros;
- d) participação na formação de recursos humanos;
- e) coordenação de projetos de pesquisa; e
- f) produção científica, técnica e/ou artística.

**3.3** - A recomendação favorável das diretorias técnicas resultará na habilitação do solicitante ao credenciamento.

**3.4** - O resultado da análise para habilitação ao credenciamento será comunicado pelas diretorias técnicas ao solicitante via mensagem eletrônica e carta, no prazo de **10 dias** a contar da data de registro da solicitação de credenciamento. (NR) [2]

#### **4. Credenciamento**

**4.1** - Compete à Diretoria de Administração as atividades relativas ao credenciamento do pesquisador por intermédio do Serviço de Credenciamento e Incentivo Fiscal - SECIF/COCIF.

**4.2** - O credenciamento do pesquisador habilitado dar-se-á mediante assinatura e encaminhamento de *Termo de Compromisso*, a ser emitido a partir da página do programa do CNPq na Internet.

**4.3** - Após recebimento pelo CNPq do Termo de Compromisso, o pesquisador receberá por via eletrônica o número de registro de credenciamento, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo o CNPq cancelá-lo, nos casos de descumprimento da legislação em vigor por parte do pesquisador, ou por solicitação do interessado.

**4.3.1** - O prazo a que se refere o subitem 4.3 será prorrogado automaticamente por igual período, desde que o interessado, durante a última vigência do credenciamento, atenda aos requisitos e às condições previstas no subitem 3.2, observado em qualquer caso o disposto no subitem 2.3. (NR) [3]

#### **5. Disposições Finais**

**5.1** - No âmbito de suas competências de controle do credenciamento, análise das autorizações de importações e acompanhamento e avaliação das importações, os Serviços de Credenciamento e Incentivo Fiscal e de Avaliação de Entidades Credenciadas poderão dispor do apoio do Comitê Consultivo do CNPq, que tem o propósito de analisar os projetos de pesquisa vinculados à finalidade precípua das Leis nºs 8.010/90 e 8.032/90.

**5.2** - Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CNPq.

**5.3** - Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2006

**Erney Plessmann Camargo**

Publicado no DOU de 18/12/2006, Seção 1, Página 26.

---

#### Notas:

[1] Item 2.1 alterado pela RN 016/2008, publicada no D.O.U de 18/06/2008, Seção: 1 Página: 13.

[2] Item 3.4 com nova redação dada pela RN 002/08, publicada no D.O.U de 21/01/2008, Seção:1 Página: 04.

[3] Item 4.3 alterado pela RN 016/2008, publicada no D.O.U de 18/06/2008, Seção: 1 Página: 13.

**ANEXO L - Portaria 581 (DOU 17/12/13 Seção 1 – página 25)**

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 581, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2014, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista do disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar em US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2014, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

